

PARECER Nº 02/2015 - CCS

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 442/2015, que "inclui na programação cultural anual do dia 21 de abril a visita pública ao Museu da Casa Velha localizada nas dependências do Brasília Country Club".

Autora: Deputada Liliane Roriz

Relator: Deputado Chico Leite

I – RELATÓRIO

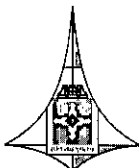
Trata-se de projeto de lei que inclui na programação cultural anual do Governo do Distrito Federal, relativa às comemorações do aniversário de Brasília, a visita gratuita ao Museu da Casa Velha localizada nas dependências do Brasília Country Club.

A proposição foi aprovada na **Comissão de Educação, Saúde e Cultura** (fls. 7), sem emendas.

Após isso, os autos vieram a esta Comissão de Constituição e Justiça para parecer, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL Nº 442/15
FOLHA 08 RUBRICA



II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 63, I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cumpre à Comissão de Constituição e Justiça analisar as proposições em geral quanto à admissibilidade, considerados os *aspectos constitucional, legal, redacional, regimental e de técnica legislativa*.

A proposição em análise coaduna-se à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Distrito Federal, não havendo óbice à sua admissibilidade.

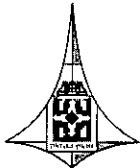
Sob o ponto de vista formal, a matéria subsume-se ao “interesse local”, sujeito à iniciativa do Distrito Federal por força da interpretação conjunta dos artigos 30, I, e 32, §1º, da Constituição Federal.

Ainda que assim não fosse, ao Distrito Federal compete, nos termos do artigo 23, V, da Lei Fundamental, proporcionar os meios de acesso à cultura, sendo certo que a esta unidade federativa cabe legislar sobre cultura, conforme artigo 24, IX, da Carta da República, e artigo 17, IX, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ademais, a proposição em questão não trata de matéria de iniciativa legislativa privativa do Governador do Distrito Federal, seja em razão do disposto no artigo 61, §1º, da Constituição Federal – aplicável em decorrência do princípio da simetria –, seja em virtude do estatuído no artigo 71, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A matéria, por fim, não se encontra entre aquelas que mereçam excepcional tratamento por lei complementar.

Demais disso, na mesma linha do entendimento que vimos adotando por ocasião da análise de proposições que intentam incluir eventos no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, verifica-se que a proposição não cria nova



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Chico Leite



obrigação ao Poder Executivo tampouco compele a administração a realizar novos dispêndios.

Para concluir, somos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei n.º 442/15.

Sala das Comissões, em

Deputada **SANDRA FARAJ**
Presidente

Deputado **CHICO LEITE**
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 442 / 15
FOLHA 10 RUBRICA

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PL 442/2015

Inclui na programação cultural anual do dia 21 de abril a visitação pública ao Museu da Casa Velha localizada nas dependências do Brasília Country Club

AUTORIA: **Dep. LILIANE RORIZ**

RELATORIA: **Dep. CHICO LEITE**

PARECER: **Admissibilidade**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 02/02/2016, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	P	X					
Chico Leite							
Robério Negreiros							
Raimundo Ribeiro	R AD HOC	X					
Bispo Renato Andrade		X					
Suplentes							
Prof. Israel Batista							
Chico Vigilante							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Lira							
Totais		03			02		

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedida Vista ao Dep.

, em

 ª Ordinária

1ª Extraordinária

Eduardo Miranda Melis
Secretário – CCJ